



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Emilia Costa e Silva		
EMENTA: Concede autorização a Maria Emilia Costa e Silva para dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, da rede municipal de ensino, situada no Município de Campos Sales-Ceará, Travessa João XXIII, 205, Bairro Centro, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 04555833-7	PARECER: 0217/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Maria Emilia Costa e Silva, nomeada pela Portaria 001/2005, do Prefeito Municipal de Campos Sales, para dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, situada nesta Cidade, na Travessa João XXIII, 205, Bairro Centro, não possui a qualificação exigida pela Lei nº 9.394/1996, Art. 64 para exercer a função.

Devido, porém, a carência, no Município, de profissional habilitado para a Administração Escolar, comprovada por declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 18), solicita a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 04555833-7 a necessária autorização para preencher a lacuna, anexando a documentação relacionada na Resolução nº 374/2003, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Comprovada pelo CREDE 18 a carência no Município de profissional habilitado para a Administração Escolar, e cumpridas as demais exigências da Resolução nº 374/2003, Maria Emilia Costa e Silva está capacitada a ser autorizada a assumir a direção da referida Escola até quando permanecer no cargo comissionado.

III – VOTO DO RELATOR

Que Maria Emilia Costa e Silva seja autorizada, enquanto estiver no cargo em comissão, a dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, sita no Município de Campos Sales-Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0217/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Que Este Juízo Deliberação de Parecer seja encaminhado ao Conselho de Educação do Ceará para consideração e decisão final e que o mesmo seja publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.